



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 6851, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Alegrete, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2025, será de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais, conforme disposição do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às atribuições relativas ao cargo, conforme descrito na Lei nº 4.201, de 10 de julho de 2008.

Art. 2º O piso salarial de que trata esta Lei será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas, com uma parcela adicional no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, condicionadas ao repasse integral da União, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 120.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.773, de 22 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 22 de janeiro de 2025.

Jesse Trindade dos Santos

Prefeito de Alegrete

Registre-se e Publique-se;

Sérgio Pinto Prates

Secretário de Administração